



DIGITADO
CONTRATO 013/2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 013 /2014

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E FUNDAÇÃO JOSÉ BOITEUX, TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional, criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, desta Capital, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a Fundação José Boiteux, inscrita no CGC/MF sob o n.º 83.472.860/0001-55, estabelecida no Campus Universitário UFSC, Bairro Trindade, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Prof. Leilane Mendonça Zavarizi da Rosa, Presidente na Gestão 2013-2015, CPF n. 377.477.709-87, firmam o presente termo de contrato de concessão de uso de área, em decorrência do processo n.º 23080.045820/2013-14, dispensa de licitação 317/2013, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.958/94., conforme Art. 24, inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso à **CONCESSIONÁRIA** de área total de 52 m², para funcionamento das atividades de apoio com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, nas dependências do Centro de Ciências Jurídicas, a qual será utilizada e explorada com o fim específico de uma instituição sem fins lucrativos, cujos saldos financeiros, oriundos dos serviços prestados a outras organizações, são destinados à Universidade Federal de Santa Catarina.

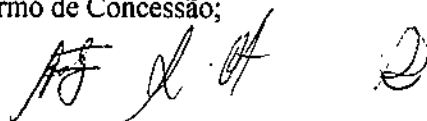
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA** além das demais assumidas no presente instrumento:

1. Quanto à Documentação:

- a) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão.

- i. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.
 - ii. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Concessão constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato;
 - b) Apresentar à PROAD, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do Responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual;
 - c) Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo;
 - d) Apresentar junto à PROAD comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento:
 - i. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva;
 - e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Concessão;
 - f) Retirar mensalmente na PROAD os bloquetes de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas na Cláusula Sexta do presente instrumento.
 - g) Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.
2. **Quanto ao Serviço/Atendimento:**
 - a) Exercer as atividades objeto deste Termo de Concessão de Uso;
 - b) Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta concessão;
 - c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
3. **Quanto à Fiscalização:**
 - a) Permitir a fiscalização da execução do presente contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela PROAD de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;
 - b) Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal responsável por este Termo de Concessão ou pela PROAD.
4. **Quanto ao Local de Concessão:**
 - a) Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original;
 - b) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste Contrato de Concessão de Uso.
5. **Quanto aos Equipamentos:**
 - a) Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão deste Termo de Concessão;



- b) Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento;
- c) Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

6. Quanto aos Empregados:

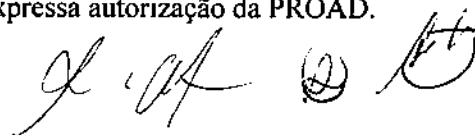
- a) Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas.
- b) Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para o seu funcionamento;
- c) Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;
- d) Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
 - i. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.
- e) Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

7. Quanto à Limpeza e Higiene:

- a) Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato.
- b) Responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela CONCEDENTE, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto à destinação ambiental dos resíduos e lixo, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
 - i. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE;
 - ii. Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação.
- c) Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.

8. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

- a) Dar outro uso às dependências objeto desta Concessão que não aquele definido pelo Contrato.
- b) Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados neste contrato;
- c) Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da PROAD;
- d) Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da PROAD.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

Compete à CONCEDENTE:

1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento e da dispensa de licitação n.º 317/2013;
2. Disponibilizar pontos de energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;
3. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste Termo de Concessão de Uso, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada.
4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;
5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus empregados.
6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;
7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;
8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no Contrato, inclusive sugerindo penalidades;
9. Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

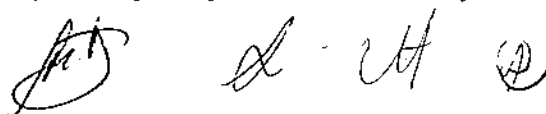
A fiscalização do presente Termo de Concessão será exercida por servidor devidamente designado pela CONCEDENTE, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais. Considera-se como órgão coordenador da fiscalização a PROAD.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao fiscal relatar à Pró-Retoria de Administração eventuais irregularidades cometidas pela Concessionária no cumprimento de seu Contrato.

Parágrafo Quarto: As notificações das irregularidades constatadas na execução do Contrato serão encaminhadas por escrito à Concessionária, estipulando prazo para as devidas correções.



Parágrafo Quinto: Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a Concedente aplicará as devidas penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

As obras necessárias ao imóvel objeto deste edital que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. Todas as demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

Parágrafo Primeiro: Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização.

Parágrafo Segundo: Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico do DPAE/PROPLAN.

Parágrafo Quarto: Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Concessão de Uso será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

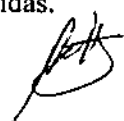
Parágrafo Quinto: Ao início da vigência deste Termo de Concessão, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

Parágrafo Sexto: Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

O valor da concessão do espaço físico, objeto do presente contrato, é de **R\$ 1.537,02** mensal e a estimativa total para 12 meses é de **R\$ 16.138,69**, a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante fatura emitida pela CONCEDENTE, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica e água.

Parágrafo Primeiro: O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigаторiedades assumidas.



Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA deverá retirar o bloqueto emitido pela CONCEDENTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula. Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à PROAD, sempre que solicitado.

Parágrafo Quarto: O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Por ter a CONCESSIONÁRIA continuado a exercer o objeto desta concessão após o fim do contrato 374/2003, fica ela obrigada a repassar à CONCEDENTE o valor definido no caput desta cláusula proporcional ao período entre o dia 1.º de outubro de 2013 e a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades fixadas na Cláusula Nona – Das Penalidades, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de penalidades e ainda responderá a processo administrativo a ser instaurado pela CONCEDENTE. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, que vão desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com a UFSC, por um período não superior a dois anos, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei e reconhecidos os direitos da Administração, previstos no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Garantidos os direitos à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União (GRU), a ser fornecida pela PROAD:
 - a) De 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do objeto da licitação, limitado a trinta dias de atraso;
 - b) De até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei n.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Único: Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso pela CONCEDENTE:

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;
3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;
4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;
5. O atraso por parte da CONCESSIONÁRIA em até três meses do pagamento da contraprestação mensal.
6. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro: Havendo o interesse em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar seu interesse com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo: Não havendo o interesse da CONCEDENTE em prorrogar o período contratual, esta comunicará sua decisão, devidamente justificada, à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 dias do término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: O contrato não será prorrogado, independentemente de qualquer prazo, se for identificada alguma contraprestação em débito, algum documento desatualizado ou a inexecução de qualquer cláusula deste Termo de Concessão de Uso por parte da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo deste Termo de Concessão, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves na PROAD. Durante o período vencido, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

Parágrafo Quinto: O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- i. Os serviços foram prestados regularmente;



- ii. A CONCESSIONÁRIA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- iii. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- iv. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- v. A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Somente depois de decorridos 12 meses da assinatura do contrato seu valor poderá ser reajustado.

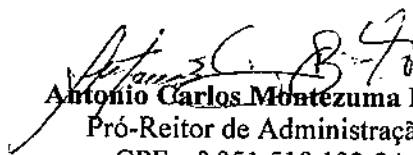
Parágrafo Único: O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

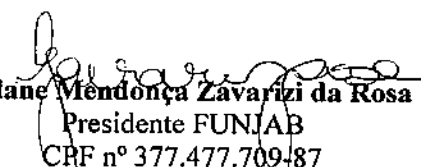
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

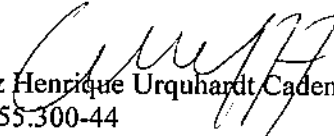
Florianópolis, 31 de janeiro de 2014.


Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
CPF n.º 051.518.132-34


Leilane Mendonça Zavarizi da Rosa
Presidente FUNJAB
CPF n.º 377.477.709-87

TESTEMUNHAS:


Nome: **Leticia Cassano Bento**
CPF: **CPF: 357.050.268-62**


Nome: **Luiz Henrique Urquhardt Cademartori**
CPF: **662.955.300-44**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 31 de Janeiro de 2014.

Portaria nº 013/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar
os serviços prestados pela Instituição/Empresa FUNJAB-FUNDAÇÃO JOSE ARTHUR
BOITEUX - Processo nº 23080.045820/2013-14 - Contrato nº 00013/2014.

MARCO ANTONIO MARTINS

Assistente Em Administração, CPF 59087170963
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ (CCJ)

Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC